



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2018

CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2018, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DE MUZAMBINHO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA MARCOS OTAVIO VIOTO ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MUZAMBINHO – MG, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho, MG, inscrito no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, representada pelo Prefeito o Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho, MG, portador do CPF nº 286.830.486-91.

CONTRATADA: MARCOS OTÁVIO VIOTO ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Y, 844, José Vieira Brazão, na cidade de Orlandia – SP, inscrita sob o CNPJ nº 19.750.321/0001-31, neste ato representado pelo seu procurador Marcos Granvile Alves, portador do RG 18.659.642 e CPF 141.176.038-76, pactuam o presente contrato e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO

Digitalização, processamento, indexação e geração de banco de imagens através da tecnologia Digitech Sistemas referente os seguintes documentos: Leis Municipais ordinárias e complementares, Portarias Municipais e Decretos do executivo referente exercício de 2017, pertencentes aos arquivos da Prefeitura Municipal.

Transporte, preparação e separação do material a ser digitalizado.

Implantação do software que possibilite o acesso as imagens através de busca por qualquer palavra sem a necessidade de uso de palavras chaves, datas ou outros caracteres.

Disponibilização de link para acesso via Internet incluindo a hospedagem das imagens pelo período de 12 meses após a implantação do sistema.
Revisão do acervo de Leis Municipais, incluindo a pesquisa de alterações e revogações, possibilitando o acesso às mesmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, VALOR, PAGAMENTO

2.1 – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo.

2.2 – VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

2.3 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 2(duas) parcelas mensais pagas até o décimo quinto dia dos meses de Abril e Maio, no valor de **R\$3.500,00(Três mil e quinhentos reais)** cada uma, por depósito bancário após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A despesa resultante deste contrato correrá por conta das seguintes orçamentárias **02.01.04.122.0401.2003.33.90.39 – Ficha 18**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto especificado no presente contrato.

4.2- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causadas pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estipuladas no presente contrato.

5.2- Fiscalizar a presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1- Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, através de seu responsável, zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - Determinada, por ato motivado da Administração após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado os itens do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho- MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Muzambinho, 23 de Março de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

MARCOS OTÁVIO VIOTO ME
Marcos Granvile Alves

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____